

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO, ARTE E LITERATURA

D598

Direito, Arte e Literatura [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Vinícius Biagioni, Wilson de Freitas Monteiro e Émilien Vilas Boas Reis – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-951-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

A BAIXA VISIBILIDADE DE ARTISTAS AMADORES BRASILEIROS E A LEI ROUANET.

THE LOW VISIBILITY OF BRAZILIAN AMATEUR ARTISTS AND THE ROUANET LAW.

Sarah Brito e Souza

Resumo

A Lei Rouanet foi criada com o intuito de melhorar o desenvolvimento artístico e cultural no Brasil. Todavia, no cenário atual, há o distanciamento desses objetivos, sendo essa questão o objeto de estudo dessa dissertação, que é pautada no método dedutivo. Dessa forma, foram realizadas pesquisas sobre a temática, mediante diversas fontes e materiais. Diante disso, concluiu-se que o tema não somente impacta no âmbito artístico, mas também no social.

Palavras-chave: Lei rouanet, Visibilidade, Artistas

Abstract/Resumen/Résumé

The Rouanet Law was created to improve artistic and cultural development in Brazil. However, in the current scenario, there is a distancing from these objectives, and this issue is the object of study of this dissertation, which is based on the deductive method. In this way, research was carried out on the subject, using various sources and materials. As a result, it was concluded that the issue not only has an impact in the artistic sphere, but also in the social sphere.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Rouanet law, Visibility, Artists

1 INTRODUÇÃO

A Lei Rouanet foi criada em 1991, pelo ministro da cultura, Sérgio Paulo Rouanet, para que houvesse a fomentação da produção cultural, bem como o fornecimento de visibilidade e o financiamento a artistas amadores e outras produções.

Todavia, na circunstância atual, percebe-se a ampliação da visibilidade e o financiamento de obras de autores já conhecidos ou de obras da Broadway que passam pelo Brasil. Sendo assim, artistas amadores e produções desconhecidas, tendem a continuar menos conhecidas e recebendo cada vez menos financiamento, conforme foi evidenciado no decorrer do trabalho.

A presente dissertação visa compreender de maneira clara e significativa a importância da Lei Rouanet no Brasil e da aplicação efetiva dela, bem como compreender o impacto disso ao nível social e cultural, para tal fim foi empregada uma metodologia direcionada para pesquisa qualitativa, descritiva e explicativa, bem como uma pesquisa documental e o método dedutivo.

Ademais, pretende-se evidenciar também a falta de fiscalização efetiva frente às obras financiadas e aos seus respectivos autores e mostrar a pertinência de se ampliar o espaço destinado a artistas amadores nacionais e a produções experimentais, para haver uma valorização das obras nacionais e o real cumprimento da Lei Rouanet.

2 O MARKETING CULTURAL E A LEI ROUANET

Em primeira análise, deve-se afirmar que a Lei Rouanet foi criada por influência da Segunda Guerra Mundial e da ditadura militar, tendo em vista que esses eventos geraram inúmeros impactos dentro das esferas políticas, sociais e econômicas, mas também na esfera cultural, porque durante esses períodos houve a redução da verba destinada à produção cultural.

Sendo assim, devido à queda na promoção da produção cultural, por influência desses e outros eventos, houve a criação da legislação mencionada acima pelo ministro da cultura, Sérgio Paulo Rouanet, em 1991, para que houvesse a fomentação da produção cultural, bem como o fornecimento de visibilidade e financiamento a artistas amadores e outras produções.

Em segunda análise, a atuação da Lei Rouanet está pautada na transferência à iniciativa privada do financiamento da produção cultural em troca da redução no valor do imposto de renda. Entretanto, na sociedade hodierna em que se predomina o neoliberalismo, as obras são avaliadas conforme a possibilidade de se tornarem mercadorias e gerarem lucro (Mega, 2015). Desse modo, há a desvalorização e a invisibilidade de artistas amadores e de produções

experimentais, posto que estes não possuem espectadores amplos, inicialmente, bem como grandes patrocinadores, ao contrário de obras da Broadway.

A busca por lucro e a transformação das obras em mercadorias, está atrelada ao conceito de marketing cultural, no qual há o foco na imagem da empresa e na publicidade que ela adquirirá, em detrimento do reconhecimento dos trabalhos de artistas amadores e de produções experimentais.

Além disso, o marketing cultural também engloba o conceito de razão instrumental, criado por Max Horkheimer, posto que nele a razão perde sua função crítica e assume a função de obter lucro. De maneira análoga, tem-se o caso evidenciado nesse trabalho, em que as obras perdem sua função crítica, aos olhos dos patrocinadores, e passam a ser meros objetos de obtenção de lucro. Desse modo, há a construção de uma sociedade alienada, que valoriza obras que apenas visam divertir as pessoas e não obras que transmitem ideias críticas (Mega, 2015). Prova dessas afirmações são as imagens abaixo, elaboradas para uma tese de mestrado de Vinícius Mizumoto, nas quais se mostram peças da Broadway financiadas em 2011 e produções que não tiveram patrocínio entre 2011 e 2012, respectivamente.

IMAGEM 1: Espetáculos da Broadway financiados no ano de 2011.

Nome do projeto	Diretor	Valor do projeto
A Family Addams - O Musical		13.170.000,00
As Bruxas de Eastwick – Musical		4.795.763,49
Mamma Mia		12.623,00000
Shrek - O Musical		6.000.000,00
New York, New York - O Musical		4.590.000,00
Disney On Ice - Disneyland Adventures'		2.950.000,00
Musical- A cor púrpura	Fred Hanson	760.000,00
Meu amigo Charlie Brown	Fred Hanson	530.000,00
Total		45.418.763,5

Fonte: Mega, 2015.

IMAGEM 2: Espetáculos que não foram financiados entre os anos de 2011 e 2012.

Nome do projeto	Autor	Diretor/ atores	Valor da captação
Circo de Pulgas	Xico Abreu	Imara Reis	209.709, 50
Condessa (A)	Gregory Murphy	Marília Pêra	1.478.850,00
Pequeno Imperador (O)	Atilio Bari		181.324,00
Raul Seixas- A Metamorfose Ambulante-	Plínio Seixas.		325.523,00
O Cortiço	Aluísio Azevedo		347.579,60
5 segundos ou antes do fim	Leonardo Alkimim	Roberto Lage	421.808,00
Maria Quitéria	Marta Góes		344.471,60
Cidadania em Cena- Eu Mesmo	Patrícia Engel Secco		298.298,00
Uma Lição Longe Demais	Zeno Wilde	Eduardo Silva	196.992,84
Se piorar estraga...	Cristina Nicolotti		316.763,62
De alma lavada	Sérgio Roveri		365.350,70
Filha do sol e A Árvore da Vida (A)	Maria Duda		337.953,00
Perigo, corações em obras!	Jorge Julião		56.980,00

Fonte: Mega, 2015.

A partir da análise dessas tabelas, nota-se que apesar dos espetáculos não financiados possuírem valores menores que os valores destinados às obras da Broadway, o fato de terem sido elaborados por autores desconhecidos e de serem peças nacionais foi um empecilho para a escolha deles.

Sob essa ótica, afirma-se que há a desvinculação dos objetivos iniciais da Lei Rouanet por meio dos tópicos citados abaixo:

- Há, majoritariamente, o financiamento em obras da Broadway, que já possuem grandes patrocinadores e público amplo (Mega, 2015);
- Há a restrição do acesso de pessoas de baixa renda, pelo elevado custo dos ingressos, segundo Jefferson Mariano, analista socioeconômico do IBGE;
- Há a concentração de apresentações na região sudeste (cerca de 80% dos recursos foram destinados à região sudeste entre 1993 e 2018, conforme CNM).

Confirmam-se as informações acima por meio dos dados expostos por Vinícius Mizumoto, nos quais se evidencia que houve a destinação de R\$ 45.418.763,5 para produções da Broadway e de R\$ 43.395.256, 21 para obras de autores brasileiros conhecidos, como Jô Soares. Logo, peças já conhecidas como Mamma Mia e A cor púrpura tornam-se mais conhecidas, enquanto as nacionais de autores desconhecidos ficam à mercê da sociedade e deixam de ser opção para possíveis financiamentos.

Dessa forma, é de suma importância que haja uma destinação de recursos maior para artistas amadores nacionais e para produções experimentais, tendo em vista que obras já

consagradas e populares não necessitam tanto de recursos advindos de incentivos fiscais, como o caso do Cirque du Soleil que recebe esses recursos, mesmo tendo uma receita anual de US\$ 1 bilhão e o caso da Cláudia Raia que recebeu R\$ 5 milhões para realização de uma peça, embora já seja uma artista conhecida.

3 UMA ANÁLISE DA (EX) INCLUSÃO NA LEI ROUANET

Com base no crescimento de artistas e no desejo de pessoas em “entrarem” e se dedicarem ao mundo da arte, bem como devido a períodos em que a arte ficou “esquecida”, como a Segunda Guerra, houve a necessidade de uma regulamentação que fornecesse meios de auxílio a esses grupos, dentro dessa lógica surge a Lei Rouanet.

Sob essa óptica, salienta-se que essa legislação tinha o objetivo principal de fomentar o mundo da arte dentro da sociedade brasileira, assim como ajudar artistas durante a produção de peças e obras. Todavia, no cenário hodierno, esse objetivo de possibilitar e ampliar o acesso à arte foi descumprido, posto que tais artificios deixam de receber o financiamento que deveriam receber por não fornecerem tanta visibilidade às empresas patrocinadoras, inicialmente, nem estarem inseridos de forma profunda em meios que gerem essa visibilidade, já que geralmente, esses artistas realizam suas obras em suas casas ou até mesmo na própria rua.

Em contrapartida, encontram-se artistas que já possuem público e capital sólidos, bem como muitos patrocinadores, como o Cirque du Soleil, mas apesar disso, ainda recebem auxílios advindos da Lei Rouanet e atraem mais patrocinadores pela lógica do marketing cultural e da razão instrumental.

Portanto, afirma-se que a baixa fiscalização frente aos beneficiados pela Lei Rouanet, bem como a desvinculação com os objetivos iniciais dessa legislação são cruciais para a baixa visibilidade de artistas amadores, já que artistas e obras que não necessitam de recursos advindos dessa legislação continuam recebendo-os e atualmente, ao invés do foco do patrocínio ser o acesso da população a mais obras de artes e permitir que artistas que não possuem tantos recursos consigam manter e ampliar suas obras, o foco tem sido no que as empresas têm a ganhar com isso e em quanta visibilidade vão receber.

Logo, aponta-se que a Lei Rouanet influencia na baixa visibilidade de artistas amadores brasileiros e na exclusão deles, ainda que de modo implícito, pois a atuação dela tem sido ineficaz, assim como a fiscalização a ela e aos beneficiados por ela, o que amplia a exclusão e a redução no número de pessoas que querem seguir a carreira artística, por se sentirem desmotivados pela falta de incentivo, de forma prática, no Brasil.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desse modo, percebe-se que a Lei Rouanet possui vantagens, como o fato de já ter ajudado vários artistas amadores. Entretanto, no contexto atual, há uma falta de cumprimento efetivo dessa regulamentação, já que os alvos desses recursos não têm sido beneficiados de forma plena e tem ficado cada vez mais à mercê da sociedade.

Por conseguinte, afirma-se que a solução para a problemática está atrelada a fiscalização efetiva aos artistas que recebem esses recursos, bem como a uma rigidez maior frente aos critérios de escolha de artistas por parte das empresas, a fim de que os artistas que realmente precisam tenham contato com esse capital e a população consiga acessar essas obras e desse modo haverá o cumprimento efetivo da Lei Rouanet, bem como a valorização de obras de artistas nacionais.

REFERÊNCIAS

CNM. **Dados da CNM mostram concentração da Lei Rouanet, quase 80% dos recursos ficaram no Sudeste.** Aborda a concentração de financiamentos da Lei Rouanet na região sudeste. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/dados-da-cnm-mostram-a-concentracao-dos-recursos-quase-80-da-lei-rouanet-ficou-no-sudeste>. Acesso em: 16 abril. 2024.

G1. **Pesquisa do IBGE mostra como é desigual o acesso à cultura e ao lazer. Aborda a desigualdade a atividades culturais.** Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/12/10/pesquisa-do-ibge-mostra-como-e-desigual-o-acesso-a-cultura-e-ao-lazer.ghml>. Acesso em: 16 abril.2024.

MEGA, Vinícius Mizumoto. **Lei Rouanet: a visibilidade do produto cultural como critério de patrocínio à produção artística.** 2015. 217 f. Tese (Mestrado em Ciências da Comunicação) – Escola de Comunicação e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

REVISTA OESTE. **Os artistas contemplados com R\$ 1 bilhão da Rouanet. Aborda os recursos usados por artistas por meio da Lei Rouanet.** Disponível em: <https://revistaoeste.com/no-ponto/os-artistas-contemplados-com-r-1-bilhao-da-rouanet/>. Acesso em: 16 abril.2024.

SOUZA, Sarah Brito. O Brasil republicano (1945 a 1985) à luz da razão instrumental. Contagem, p. 1 – 4, out, 2023.